



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

INQUÉRITO PARLAMENTAR N.º 11/IX

ACTUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DA CEUL EM FUNDAÇÃO MINERVA

A notícia, tornada hoje pública, com base numa investigação da revista *Visão*, que dá conta de uma lei feita à medida para a Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada (CEUL), é de uma grande gravidade.

Segundo a investigação da revista *Visão*, o Decreto-Lei n.º 117/2003, de 29 de Maio, permitiu que a Cooperativa de Ensino da Universidade Lusíada se transformasse numa Fundação, isto apesar de tal facto violar grosseiramente o Código Cooperativo e processar-se contra diversos pareceres e recomendações.

O Decreto-Lei n.º 117/2003, de 29 de Maio, permitiu, de uma só penada, que o património de uma cooperativa fosse transmitido para uma fundação – sendo que nos termos do artigo 79.º do Código Cooperativo parte desse património teria de ficar no sector cooperativo –; e a transmissão das autorizações de funcionamento dos cursos, em clara violação do artigo 36.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo que determina a sua intransmissibilidade.

A transformação da CEUL em fundação, para além de garantir benefícios fiscais, permite que os órgãos de gestão gozem de um regime menos rigoroso que o das cooperativas. Tudo indicia que estamos perante



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

uma transição de direitos, impossível na lei anterior, para uma falsa fundação. Esta alteração só foi possível com uma alteração legislativa feita à medida, pelo Governo.

Esta ideia encontra-se reforçada pelo facto de o decreto-lei em causa tratar especificamente da questão da CEUL, contornando os obstáculos legais através de um novo diploma legal, em detrimento de uma solução abrangente que permitisse a todos as cooperativas de ensino auferir das mesmas vantagens através de simples alterações legislativas.

Assim, perante a gravidade desta manipulação da lei para interesse específico de uma entidade específica, os Deputados do Bloco de Esquerda, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, requerem:

1 – A constituição de uma comissão eventual de inquérito parlamentar à actuação governamental na elaboração e aprovação da transformação da CEUL em Fundação Minerva que ouça o depoimento de todos os responsáveis governamentais que tiveram participação directa na preparação e aprovação desta medida excepcional, dos autores da Recomendação da CNAVES e do parecer do Instituto Cooperativo António Sérgio, bem como o de outras personalidades relevantes.

2 – Esta comissão terá por objecto apreciar, designadamente:

a) Os fundamentos da decisão do Governo de aprovar a transformação da CEUL na Fundação Minerva;

b) Quais os fundamentos para a violação do Código Cooperativo;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

c) Quais os fundamentos para a violação do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

d) Por que motivo foram ignoradas a Recomendação da CNAVES e o parecer do INSCOOP;

e) A existência ou não de tratamento de favor em relação a outras cooperativas de ensino.

Assembleia da República, 11 de Dezembro de 2003. — Os Deputados do BE: *Luís Fazenda — João Teixeira Lopes — Francisco Louçã.*